

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA E&L PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2010

Assunto: Questionamento e Respostas

Como é sabido, a elaboração do edital subordina-se a regras vinculantes previstas em lei, somadas ao exercício de escolhas discricionárias da Administração Pública. Assim, todas as vezes que analisamos um edital, podemos nos deparar com vícios tanto de natureza vinculada como de natureza discricionária, além disso, questões de interpretação também influenciam no julgamento e elaboração das propostas, motivos pelos quais apresentamos questionamos aos termos do edital de Pregão Presencial nº. 013/2010:

Questionamento 1

No subitem 07.5.2.1, extraímos a seguinte informação:

07.5.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço global para determinação da ordem de oferta dos lances; (Destacamos)

Em grande parte das licitações que participamos, principalmente aquelas na modalidade Pregão, a prerrogativa de benefício às micro e pequenas empresas prevista na Lei Complementar 123/2006, aplica-se ao final dos lances, ou seja, após a finalização da etapa de lances, desde que a menor proposta registrada não seja de empresas beneficiadas pelo referido diploma legal, aplica-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta e, havendo micro e pequenas empresas inseridas neste intervalo de valor, abre-se negociação com ela, objetivado a redução do preço e posterior contratação.

Analisando-se o edital em referência, nosso entendimento é que as microempresas e empresas de pequeno porte poderão utilizar-se do benefício mencionado na Lei complementar 123/2006, antes do início da etapa de lances, interferindo na classificação e ordem de oferta dos lances, podendo inclusive, com sua decisão (de redução do valor), excluir outras empresas da etapa de competição. Está correto nosso entendimento?

Resposta: o item 07.5.2.1 e explicativo dos itens anteriores conforme abaixo 07.4 à 7.5.3. Cabe ainda a seguinte explicação: A micro empresa e empresa de pequeno porte, só poderão dar lances inferior a de médio e grande porte, caso esta esteja na margem dos 10% imediatamente superior a de menor preço para a fase de lances verbais, podendo sim interromper seus lances a qualquer momento e ao final dos lances verbais se a

proposta de menor preço da empresa de médio e grande porte for inferior a 5% a da micro empresa mais bem colocada, a mesma poderá dar seu último lance.

“07.4 - Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de MENOR PREÇO PARA O LOTE e aqueles que tenham apresentado as Propostas de preços imediatamente superiores, em até 10% (dez por cento), relativamente à Proposta de Preços de MENOR PREÇO PARA O LOTE.

07.5 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 07.4, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio para que o limite de 4 (quatro) licitantes não seja ultrapassado ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 07.5.1 a 07.5.3 deste Edital.

07.5.1. - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço global.

07.5.2. – Para efeito do disposto no subitem 07.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

07.5.2.1. - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço global para determinação da ordem de oferta dos lances;

07.5.2.2. - não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 07.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 07.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

07.5.2.3. - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 07.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar menor preço global.

07.5.2.4. - Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 07.5.1 a 07.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço.

07.5.3. - O disposto nos subitens 07.5.1 a 07.5.2.4 acima somente se aplicará quando o menor preço global inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte”;

Questionamento 2

O Subitem 05.3, que dispõe sobre a apresentação das propostas de preços, afirma que a mesma deverá estar devidamente rubricada pelo representante legal da proponente, já no modelo de proposta de preços, existe um campo específico para assinatura do representante credenciado.

Questionamos: A proposta de preços será considerada válida se estiver assinada somente pelo representante legal ou somente pelo representante credenciado, ou ambas as opções serão aceitas?

Resposta: Ambas serão aceitas.

Gostaríamos de ter a resposta deste questionamento com a máxima urgência.
Caso prefiram podem nos responder via fax ou e-mail

Niterói, 20 de junho de 2010

Monica Santos Guimarães
Pregoeira